CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPT2-DFLR-7VFM-3MD2

A C Ó R D Ã O

TC-004865.989.24-8

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2024.

Presidente: Aparecida Daise Teixeira de Jesus.

Advogado: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPROPRIEDADES FORMAIS E SANÁVEIS. ALERTA. RECOMENDAÇÕES. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 07 de abril de 2026 às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2024, com a quitação da responsável, Aparecida Daise Teixeira de Jesus, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, **determinando** ao Legislativo que dê cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPT2-DFLR-7VFM-3MD2